



**AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO
PARANÁ**

AUTOS Nº 0007659-77.2018.8.16.0044 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDAS: ALLIANCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA e
DIVULGUE BONÉS PROMOCIONAIS LTDA - **GRUPO BONELLI**

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, representada
por **Clybas Correa Rocha Neto**, economista e contador, **ADMINISTRADORA
JUDICIAL** nomeada para a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das empresas que compõe
o autodenominado **GRUPO BONELLI**, vem à presença de Vossa Excelência, em
atenção a intimação expedida no seq. 770, manifestar-se e requerer o que segue.

Primeiramente, exaramos **CIENTE** com relação ao contido no item 1 da
decisão de seq. 769.1, que rejeitou o pedido deduzido pelo credor BANCO DO BRASIL
S/A no seq. 763.1.

Com relação ao contido no item 2 do *decisum* de seq. 769.1 (*Quanto a
tutela de urgência requerida no seq. 767.1 (baixa dos protestos realizados pelo Banco
do Brasil S/A), manifeste-se o Sr. Administrador Judicial em 15 (quinze) dias*),
preliminarmente a emissão de nosso parecer, pugnamos pela intimação das
recuperandas para que acostem aos autos a descrição pormenorizada dos protestos
questionados no seq. 767.1, haja vista que, diante da documentação acostada com a



manifestação, não é possível aferir se os lançamentos questionados efetivamente referem-se a créditos subsumidos aos efeitos deste processo de recuperação judicial.

Por fim, com relação a alegada regularidade fiscal federal das recuperandas, somos pela intimação da União - Fazenda Nacional para que sinalize em juízo se as integrantes do polo ativo aderiram a novo parcelamento tributário e/ou se eventual pedido desta natureza se encontra pendente de análise junto ao fisco nacional.

Após a manifestação das recuperandas e da União - Fazenda Nacional nos termos aqui requeridos, requer-se a abertura de nova vista dos autos para fins de cumprimento do determinado nos itens 2 e 3 da decisão de seq. 769.1.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 18 de outubro de 2022.

Rocha Neto e Associados
ADMINISTRADORA JUDICIAL
Rep. Clybas Correa Rocha Neto
ECONOMISTA CORECON-PR 7758
CONTADOR CRC-PR 074519/O-9

